

TC 022.656/2013-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Jequitaiá/MG

Responsável: José Humberto Ribeiro da Cruz, CPF 367.043.186-15, e Juvelci dos Santos Meneses, CPF 177.971.366-53

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: nova citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. José Humberto Ribeiro da Cruz e Juvelci dos Santos Meneses, ambos os ex-prefeitos de Jequitaiá/MG, nos respectivos períodos de gestão de 2005 a 2008 e de 2009 a 2012, em razão de omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse 179.983-53/2005 (Siafi 549350), celebrado com o Ministério das Cidades, por meio da Caixa, com o objetivo de executar ações de infraestrutura urbana - pavimentação de vias públicas, no período de 30/12/2005 a 30/8/2008.

EXAME TÉCNICO

2. Em cumprimento ao Despacho do titular da Secex/MG (peça 5), foi promovida a citação dos Srs. Sr. José Humberto Ribeiro da Cruz, CPF 367.043.186-15, ex-prefeito municipal de Jequitaiá/MG, no período de gestão de 2005 a 2008, e do Sr. Juvelci dos Santos Meneses, CPF 177.971.366-53, ex-prefeito municipal de Jequitaiá/MG, no período de gestão de 2009 a 2012, mediante os Ofícios 1591/2013 e 1590/2013 (peças 6 e 7), datados de 20/9/2013, respectivamente.

2.1 Transcorrido o prazo regimental fixado, os responsáveis permaneceram inertes, motivo pelo qual deveriam ser considerados revéis, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

2.2 Ocorre que, em consulta ao sistema CPF, constatou-se que o endereço atual do Senhor José Humberto Ribeiro da Cruz (peça 10), CPF 367.043.186-15, não corresponde ao constante no Ofício 1591/2013 (peça 6), motivo pelo qual, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, deve-se expedir novo ofício de citação, desta feita, para o seguinte endereço: Rua Padre Colatino, 1.290, Santa Tereza, município de Coração de Jesus/MG, CEP 39.340-000.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

3.1 realizar nova citação do Sr. José Humberto Ribeiro da Cruz, CPF 367.043.186-15, ex-prefeito municipal de Jequitaiá/MG, no período de gestão de 2005 a 2008, no endereço constante da peça 10, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos por força do Contrato de Repasse 179.983-53/2005 (Siafi 549350), inclusive da contrapartida municipal, celebrado entre o Ministério das Cidades e o município de Jequitaiá/MG, por meio da Caixa, com o objetivo de executar ações de infraestrutura urbana - pavimentação de vias públicas, no período de 30/12/2005 a 30/8/2008, não

observando o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 93, do Decreto-Lei 200/1967, o art. 66, do Decreto 93.872/1986, e o art. 10, § 6º, do Decreto 6.170, de 25/7/2007:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
19.500,00	26/6/2007
3.870,75	30/8/2007
74.129,25	21/1/2008

Valor atualizado até 3/9/2013 : R\$ 133.490,16

SECEX-MG, em 17 de fevereiro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO

AUFC - Mat. 3467-3